



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

PORTARIA N.º 2.036, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Atualiza os membros do Núcleo de Apoio Técnico - NAT, vinculado ao Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 28/2020, de 17 de maio de 2021, da lavra do Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NAT, solicitando a atualização dos profissionais da saúde componentes do referido Núcleo;

CONSIDERANDO que a atualização solicitada é imprescindível à manutenção das atividades do NAT;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar o art. 1º da Portaria n.º 1.364, de 28 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar para compor o Núcleo de Apoio Técnico — NAT os seguintes membros: Dr. Jorge Guilherme La Torre Heredia, Médico do Estado de Mato Grosso do Sul, Alexandre Augusto Tutes, Farmacêutico do Estado de Mato Grosso do Sul, Bernardete Gomes Lewandowski, Farmacêutica do Estado de Mato Grosso do Sul, Tatyana Weber Leite, Enfermeira do Município de Campo Grande, Dr.ª Lilian Maria Maksoud Gonçalves, Médica do Município de Campo Grande, Dr.ª Rafaeli Cardoso Barbosa, Médica do Município de Campo Grande, Lisie da Silva Lima, Enfermeira do Município de Campo Grande, Dr. José Eduardo Cury, Médico do Município de Campo Grande.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de maio de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Secretaria da Magistratura

Republica-se o Provimento-CSM n.º 543, de 18 de maio de 2021, publicado no D.J. n.º 4728, de 19 de maio de 2021, para constar os Anexos I e II.

PROVIMENTO N.º 543, DE 18 DE MAIO DE 2021

Institui e regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas nos termos do inciso XXV do artigo 151, da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO a regulamentação do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n.º 227, de 15 de junho de 2016, e modificações supervenientes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que os processos judiciais e administrativos, entre outros procedimentos em trâmite no Tribunal de Justiça, possibilitam o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO a preocupação com a qualidade de vida dos servidores, principalmente no que concerne à mobilidade deles nos grandes centros urbanos e os consequentes reflexos na produtividade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida neste Poder Judiciário, sobretudo na Central de Processamento Eletrônico (CPE) e nas assessorias dos Juízes e dos Desembargadores;

CONSIDERANDO que o regime de Plantão Extraordinário, estabelecido no período emergencial decorrente da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, expandiu o regime de teletrabalho para diversos setores não contemplados nas regras em vigor, com resultados positivos em relação à consecução das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os regulamentos relativos ao regime de teletrabalho no âmbito de todo o Tribunal de Justiça, conforme a compatibilidade das atividades e os fins institucionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos neste Provimento.

§ 1º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em virtude da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, já sejam desempenhadas externamente às dependências do órgão ou que, pelas mesmas razões, devam ser executadas exclusivamente nos prédios do Poder Judiciário.

§ 2º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia normal da jornada de trabalho do servidor e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 2º Para os fins de que trata este Provimento, define-se: